



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado na Procuradoria Geral do Município, o Senhor **ADESSANDRO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR – OAB/MA 26042** a partir da presente data.

~~Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de maio de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

12h00min), munidos dos documentos exigidos no presente edital.

3.2. O prazo para realização das inscrições iniciar-se-á no dia a partir da publicação na Imprensa Oficial do "Aviso de Chamamento para Cadastro de Subcomissão", estendendo-se até às 12h (treze horas), do dia **01 de junho de 2023 à 16 de junho de 2023**.

3.3. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, na Imprensa Oficial, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/10

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@itinga.ma.gov.br, ou diretamente junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, CEP:65.939-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (das 9h30min às 13h00min).

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c7db497dea5dd2d6402f946e5e2bf617

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, lotado na Procuradoria Geral do Município, o Senhor **ADESSANDRO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR - OAB/MA 26042** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Em Itinga do Maranhão em 30 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e8edaecd1611e8e0ae4c9d5485d1fe37

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Lei nº 359/2020, que cria a Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais regramentos aplicados à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas reguladoras da

disciplina da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão e demais entes integrados, imprescindíveis ao regular funcionamento e cumprimento da missão institucional para a qual foi criada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade especificar as ações e omissões que constituem transgressões disciplinares do Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, estabelecer as normas relativas à classificação das sanções disciplinares, à interposição de recursos contra sanções aplicadas e, em particular, à concessão de recompensas em virtude de atos meritórios ou de excelência no desempenho do serviço.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e os integrantes do órgão respondem administrativo, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados, condição indispensável à formação do Guarda Municipal e ao convívio com os seus pares.

Art. 3º - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. O superior deve tratar os subordinados com urbanidade e justiça, interessando-se inclusive pelos seus problemas; em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito, cortesia e deferência para com os seus superiores, de conformidade com as normas em vigor e os princípios da boa convivência social e da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.

Art. 4º - A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

Art. 5º - A disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição.

Art. 6º - Constituem manifestações essenciais da disciplina:

I - correção de atitudes (assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);

II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

III - dedicação integral ao serviço;

IV - consciência das responsabilidades;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;

VI - rigorosa observância das prescrições regulamentares;

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Guarda Municipal a inteira responsabilidade pelas ordens